# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Legislação: Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.243/2024, de 12 de Janeiro de 2024, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

#### **Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO:	Município de Botuverá/FMS					
Registro de Preços:	Instrumento Con	tratual:	Forma de Julgamento:			
SIM	ATA DE REGISTRO	DE PREÇOS	MENOR PREÇO POR ITEM			
Documentos de Habilitação:	Conforme exigência no ed	lital				
Prazos:  ENTREGA DAS	S PROPOSTA:	Início: 04/04/2024 - 8:00hrs Final: 16/04/2024 - 8:00hrs				
ABERTURA I	DA SESSÃO:	16/04/2024 - 8:30hrs				
REFERÊNCIA	DE TEMPO:	horário de Brasília (DF).				
PLATAFORMA DE DISPUTA:	Informações e quest	ionamentos: Atrav	as.com.br - "Acesso Identificado".  vés do Portal de Compras Públicas  aspublicas.com.br)			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	E FUNCIONAMENTO DA	-				
PAGAMENTO:	Em até de 30(trinta) dias, mediante entrega dos produtos					
PRAZO DE ENTREGA:	Em até 5(cinco) dias após emissão da Ordem de Compra/Empenho.					
VIGÊNCIA:	Até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.					

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS, personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.960.753/0001-65, com sede na Rua João Morelli, 05, centro, CEP-88.295-000, Botuverá/SC, neste ato representado pela autoridade competente, Sr. ALCIR MERIZIO, no uso de suas atribuições, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos prazos e condições fixados no preâmbulo, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Decreto Municipal n.3.243/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender a demanda da **Assistência Farmacêutica** e **CAF-Comissão de Assistência Farmacêutica**, bem como àqueles demandados de decisões judiciais, quando for o caso, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.
- 1.2. A necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos quantitativos de Editais anteriores para paliação, tratamento e prevenção de doenças e enfermidades, na forma discriminada para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área da saúde, tendo em vista tratar-se de um direito social, previsto no art. 6°, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II e, do art. 30, inciso VII, ambos contidos na CRFB. Convencionalmente, os medicamentos são adquiridos por intermédio de licitação pública e conforme art. 8°, da Portaria nº 1.555 de julho de 2013, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma descentralizada, a execução das ações e serviços no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Em se tratando de Municípios, existe a REMUME Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que serve para atender às necessidades de saúde prioritárias da população no âmbito municipal. Desse modo, para que o Município logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição Federal, e ainda levando em consideração a variação da demanda apresentada, faz-se assim a contratação através de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **3(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **3(três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica (<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) e demais caminhos eletrônicos.
- 2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>), e no site oficial do município de Botuverá, plataforma (<a href="https://botuvera.atende.net">https://botuvera.atende.net</a>).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
- 3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
- 4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao FMS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.
- 4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.
- 5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
- a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com 2(duas) casas decimais após a virgula;
- **b)** Marca/fabricante de cada item ofertado;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
- 5.4. A empresa proponente deverá <u>observar rigorosamente a descrição e a unidade</u> de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- 5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.
- 5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos **benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006**, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

**Parágrafo Único.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

- 5.9. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 5.10. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.
- 5.11. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- **b)** apresentarem preços inexequíveis, que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo requisitante;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que considerada insanável.

**Parágrafo Único.** O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea "c".

- 6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).
- 6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

#### 7. DO ENVIO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
- 7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.
- 7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

na plataforma eletrônica.

- 7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:
- 7.5.1. A etapa de envio de lances terá duração de 15(quinze) minutos.
- 7.5.2. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.5.3. Após a etapa de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.5.4. No procedimento de que trata o item 7.5.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.5.5. Na ausência de, no mínimo, 3 três) ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no 7.5.4.
- 7.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5.3 e 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
- 7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo (a) pregoeiro (a) o seu deferimento.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

**Parágrafo Único.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;
- 8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
- 8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

#### 9. DO RECURSO, DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a <u>etapa de lances</u>, que será registrada resumidamente em ata.
- 9.2. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.
- 9.3. Encerrada a etapa de recursos, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 – Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

condições mais vantajosas para a Administração.

- 9.3.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pelo FMS de Botuverá/SC.
- 9.3.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. O pregoeiro fará a análise e julgamento propostas e declarações enviadas, quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I-Termo de Referência.
- 9.4.1. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.4. Finalizado o julgamento das propostas, serão solicitados os documentos de habilitação **apenas do licitante** vencedor.

#### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 2(duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 10.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor <u>consolidado</u> ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).
- **d)** Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (*modelo anexo III*).
- e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo IV).
- f) Prova de regularidade fiscal com a <u>Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União</u>, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Prova de regularidade fiscal com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 – Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

competente.

- **h)** Prova de regularidade com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- i) Prova de regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</u>, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- j) Prova de inexistência de <u>Débitos Trabalhistas</u>, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) Alvará sanitário estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante, VIGENTE (de acordo com a legislação municipal própria).
- **m)** Autorização e/ou Publicação no Diário Oficial da União da AFE Autorização de Funcionamento da Empresa para **ARMAZENAR, EXPEDIR E DISTRIBUIR OS MEDICAMENTOS**.
- n) Certidão de Regularidade Técnica da empresa proponente, VIGENTE, junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1.1), os seguintes documentos:
- a) <u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u> do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta;
- b) <u>Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo V).</u>
- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública <u>cujos valores somados</u> <u>extrapolem a receita bruta máxima admitida</u> para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (*modelo Anexo VI*).
- 10.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o <u>item 10.2</u>, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- 10.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.
- 10.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 10.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

#### 10.3. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

- a) Apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) Assinados pelo representante legal da empresa e/ou aquele outorgado para este fim, devendo juntar procuração de nomeação.
- § 1°. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.
- § 2°. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60(sessenta) minutos para a sua correção.
- 10.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.
- 10.6. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.
- 10.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

# 10.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

- 10.9. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.
- 10.9.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.8.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

- 10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação.
- 10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.
- 10.12. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Habilitado os proponentes, qualquer licitante durante o prazo de 30(trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.
- 11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.
- 11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contra razões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).
- 11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

- 11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do município: <a href="https://diariomunicipal.sc.gov.br">https://diariomunicipal.sc.gov.br</a>.
- 11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### 12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo VII*).
- 12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 5(cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://w

- I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.
- 12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.
- II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.
- III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 13 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação vigente e Decreto municipal n.3243/2024.
- 13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, junto ao gestor da ata de registro de preços, os seguintes documentos:
- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;
- § 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

- § 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.
- § 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:
- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
- 13.1.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:
- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.
- I Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, junto ao gestor da ata de registro de preços os seguintes documentos:
- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação
- § 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.
- § 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.
- § 3º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.
- § 4º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 13.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.
- I. Para **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar junto a gestor da ata de registro de preços, os seguintes documentos:
- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);
- c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

#### registrado;

- d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;
- e) Documento comprobatório do custo atual do produto marca e modelo requerido para substituição;
- f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto;
- § 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.
- 13.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão, pedido de cancelamento ou substituição de marca e modelo no prazo de até 15(quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 13.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Gestor da pasta requisitante, com relação ao seu cumprimento.
- 13.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:
- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30(trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

**Parágrafo único.** A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do gestor da pasta requisitante.

# 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

- 14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao FMS de Botuverá/SC;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 1º Constituem <u>comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput</u>, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 2º Constituem <u>comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput</u>, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;
- § 3º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
- § 4º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.3243/2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o FMS de Botuverá/SC;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para com o FMS de Botuverá/SC;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo gestor da Ata de registro de preços, mediante Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 – Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência, o advertido será notificado, oportunizando-lhe a possibilidade de recurso.

14.4. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, calculada nos seguintes termos:

	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E Faixa F		
Infrações Administrativas:	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25,01 % a 30%		
I - dar causa à inexecução parcial do contrato			atilizadas por s como multa	Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência		
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao FMS de Botuverá/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Nao se	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento licitar ou declaração de inidoneidade			
III - dar causa à inexecução total do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	impedimento d	multa cumulada com e licitar ou declaração de idoneidade		
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1° certame	2° certame	3° certame	2	4° certame		
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Não se	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impediment licitar ou declaração de inidoneidade			
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade			
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N	ão se aplica		
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N	ão se aplica		
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	. N	ão se aplica		
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N	ão se aplica		
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N	ão se aplica		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

- § 1º A cumulação de sanções para o computo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo FMS de Botuverá/SC.
- § 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado. Para os casos que ocorra, inexecução, não manutenção da proposta, retardamento, entre outras possibilidades, o valor a ser considerado será referente ao total dos itens/objetos que vierem a ser afetados.
- § 3º O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual que não se confunde com as sanções administrativas previstas neste edital.
- § 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- § 5º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.
- § 6º Transcorridos 30(trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços para o referido item/objeto e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.
- § 7º Os débitos do licitante ou contratado com a Administração Pública, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante ou contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos firmados com o mesmo órgão contratante.
- § 8º Na hipótese de aplicação de multas e/ou indenizações, o respectivo credor emitirá notificação de cobrança ao licitante ou contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido, sob pena de cobrança judicial.
- 14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao FMS de Botuverá/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito com o FMS de Botuverá/SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- 14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao FMS de Botuverá/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://w

- 14.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao FMS de Botuverá/SC.
- 14.9. O FMS de Botuverá/SC, seja por e-mail ou sistema de gestão, após o decurso do prazo limite para entrega dos objetos das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Compra e, não sendo fornecido/entregue os objetos, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.
- 14.10. § 1º A notificação será diária pelo prazo de 30(trinta) dias ou até a regularização do fornecimento, o que ocorrer primeiro.
- § 2º As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.
- 14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.12. No prazo máximo 15(quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP), além do registro no Site Oficial do Município, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no contrato.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 15.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://botuvera.atende.net).
- 15.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

- 15.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto municipal n.3243/2024 e demais legislações aplicáveis.
- 15.9. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

<u>Anexo II</u> – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Estimativa de consumo por órgão participante.

Botuverá, 01 de Abril de 2024.

MÁRCIA ADRIANA CANSIAN Secretária de Saúde Requisitante

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de preços, visando aquisição futuras de medicamentos de referência, genéricos e similares para usuários integrantes do SUS- Sistema Único de Saúde deste Município, afim de atender as necessidades do Setor de Assistência Farmacêutica/Fundo Municipal de Saúde de Botuverá.

O valor estimado das futuras aquisições será de *R\$43.684,80(quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)*, conforme relação de medicamentos abaixo:

Item	Produto - Descrição	Descrição Complementar	Apres.	Qtide	Unit.	Total
1	INSULINA LANTUS 10ml	insulina glargina 100 U/ml, frasco 10ml	FRASCO	40	276,20	11.048,00
2	INSULINA LANTUS 3ml	insulina glargina 100 U/ml, caixa c/1caneta inj. 3ml (Lantus SoloStar)	FRASCO	60	95,57	5.734,20
3	TRESIBA FLEXTOUCH 100 U/ML	insulina degludeca 100 U/3ml, caixa c/1und	FRASCO	42	177,20	7.442,40
4	NORIPURUM	Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5ml EV, caixa c/5 mpolas	CAIXA	12	77,67	932,04
5	TIZANIDINA 2MG	Cloridrato de tizanidina 2mg	CMP	1400	1,15	1.610,00
6	OXIBUTINA	Cloridrato de oxibutinina 5mg	CMP	1400	0,98	1.372,00
7	ÁCIDO URSODESOXICOLICO	Ácido ursodesoxicólico 300mg	CMP	700	5,07	3.549,00
8	MELATONINA GOTAS		FRASCO	15	31,32	469,80
9	PIOGLITAZONA	Cloridrato de pioglitazona 30mg	CMP	360	5,26	1.893,60
10	FORXIGA	dapagliflozina10mg	CMP	360	4,96	1.785,60
11	COMPLEXO VITAMÍNICO DE A-Z		CMP	500	0,57	285,00
12	GALVUS MET 50MG + 1000 MG	Vildagliptina 50mg, cloridrato de metformina 1.000mg, aixa c/56 comprimidos	CAIXA	12	203,93	2.447,16
13	CITONEURIM 5000	Cloridrato de tiamina 100mg cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5.000mcg, caixa c/3 ampolas 1ml	CAIXA	12	16,70	200,40
14	ZOLPIDEM 10MG	Hemitartarato de zolpidem 10mg	CMP	360	1,39	500,40
15	TOPIRAMATO 50MG		CMP	480	1,24	595,20
16	RISPERIDONA 1MG/ML	Solução, frasco com 30 ml	FRASCO	40	53,78	2.151,20
17	REGENCEL POMADA ÓFTÁLMICA	Acetato de retinol 10.000UI, Aminoácidos 25mg, Metionina 5mg, Cloranfenicol 5mg, bisnaga 3.5gr	TUBO	30	14,65	439,50
18	IPRATROPIO	Brometo Ipratrópio 0,25mg/ml solução para inalação 20ml	FRASCO	20	11,78	235,60
19	AEROLIM SPRAY 100MCG/DOSE	Sulfato de salbutamol 120,5 mcg (equivalentes a 100 mcg de salbutamol), 200 doses	FRASCO	30	21,49	644,70
20	ATENSINA	0,100mg de cloridrato de clonidina, caixa c/30 omprimidos	СМР	300	0,33	99,00
21	ANESTÉSICO COLÍRIO 10ML		FRASCO	25	10	250,00
			-	TOTAL ES	TIMADO	R\$43.684.80

**JUSTIFICATIVA:**A aquisição dos medicamentos relacionados, são necessários para atendimento da demanda da Assistência Farmacêutica e CAF—Comissão de Assistência Farmacêutica, bem como àqueles demandados de decisões judiciais, quando for o caso.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pela Técnica de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

Farmácia, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas do Fundo Municipal de Saúde de Botuverá, conforme especificações a seguir apresentadas:

Considerando que, o presente ramo de atividade licitado traz muita oscilação de mercado, tanto em valores, quanto em disponibilidade de medicamentos, o orçamento elaborado para análise e aceitação dos valores ofertados para este processo é estimado. Nos casos em que os valores ofertados após a etapa de lances forem superiores aos valores estimados, a comissão técnica de farmácia realizará pesquisa de preços visando a busca dos valores com a realidade do mercado.

#### 1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como bem de natureza comum, conforme art. 6º, Inciso XIII da lei 14.133/2021.

#### 1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens apresentados foram mensurados pelo histórico da demanda de processos anteriores, e pelo cadastro de pacientes atendidos pelo FMS de Botuverá.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 1.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

# 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O FMS presta serviços aos usuários das unidades nas mais diversas áreas de atuação, conforme políticas de saúde pública, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, tendo como principal benefício é obtenção de proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

Considerando a Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, que estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", faz-se necessária e fundamental a aquisição de medicamentos, tendo como propósito o suporte às ações de saúde, a qualidade de vida dos usuários e o sistema de saúde como um todo.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada no Decreto Municipal n.3.243/2024.

#### 2.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133, de 2021, no artigo 6°, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 – Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

O ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Contudo, no âmbito do Decreto n. 3.243/2024, a qual dispôs sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos seguintes:

Art. 10: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento que apresenta o problema a ser resolvido e a escolha da melhor solução, considerando aspectos técnicos, mercadológicos e/ou econômico-financeiros, devendo ser elaborado pelo setor requisitante, com auxílio da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O ETP é obrigatório nas seguintes hipóteses:

- a) para contratações de objetos cujo critério de julgamento não seja menor preço, maior lance ou menor desconto;
- b) para contratações de objetos inéditos no âmbito municipal;
- c) para contratações de sistemas eletrônicos;
- d) para contratações que resultem em alteração de soluções vigentes;
- e) para contratações de grande vulto para o Município assim entendidas aquelas com valor acima de 10% do previsto no inciso XXII, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021; e, f) para contratações que o responsável pelo setor requisitante entenda como objeto estratégico ou de alta complexidade.

# 2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, sendo que, para este procedimento licitatório cada item possui aplicação individual, sendo que, os produtos não dependem um do outro para ser utilizados.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de os medicamentos serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição e evita-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

# 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto

<sup>&</sup>quot;Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;"

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art.  $6^{\circ}$  (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

*(...)* 

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

# 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador o FMS.

Apresentar Alvará sanitário estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante, VIGENTE (de acordo com a legislação municipal própria).

Apresentar Autorização e/ou Publicação no Diário Oficial da União da AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa para **ARMAZENAR**, **EXPEDIR E DISTRIBUIR OS MEDICAMENTOS**.

Apresentar Certidão de Regularidade Técnica da empresa proponente, VIGENTE, junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

# 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O fornecimento dos objetos deverá ser efetuado de forma parcelada em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

A entrega será parcelada, devendo atender o pedido em até 5(cinco) dias após Autorização de Fornecimento pela Assistência Farmacêutica municipal;

A entrega deverá ser efetuada no Setor de Compras/Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado junto a Unidade de Saúde da Família Willy Francisco Maestri, na Rua João Morelli, 05–Centro, Botuverá/SC, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs de segunda a sexta-feira.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

A presente Ata de Registro de Preço não exime o Fundo Municipal de Saúde de adquirir o objeto (medicamentos) de outro fornecedor, quando for necessário.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 1(um) ano a contar da data da data de emissão da nota fiscal, sob pena de devolução dos mesmos, bem como aplicações de penalidades cabíveis em caso de não cumprimento.

Os farmacêuticos ou responsáveis pelo município poderá a qualquer momento solicitar juntamente com a entrega dos medicamentos, cópias do laudo de controle de qualidade do referido lote e cópia do registro na ANVISA. Não será aceita carta de comprometimento de troca de mercadoria no momento da entrega sob hipótese alguma.

Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

*(...)* 

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais".

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da Ata de Registro de Preços, que atrasar a entrega dos produtos, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o FMS determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

#### 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo FMS irá ocorrer através dos órgãos participantes do certame, sendo de total autonomia e responsabilidade destes, a justificativa da contratação,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www.

observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

# 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

# 7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas individualmente de acordo com os produtos entregues constantes na Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro documento equivalente, ficando a critério do requisitante a apuração e responsabilidade destas.

#### 7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento **TOTAL DA MERCADORIA CONSTANTE NA ORDEM DE COMPRA/EMPENHO**, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30(trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

A ordem de compra/empenho que tenham entregas parciais, somente serão pagas após a entrega em sua totalidade.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

O FMS não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/nota de empenho emitida**, **lote do produto, e validade do produto,** dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6°, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada.

### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, e constarão na ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho ou documentos equivalentes, na seguinte indicação:

Órgão: 11 - [FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]

Unidade: 001 - [Fundo Municipal de Saúde]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 0067 - Funcional: 0010.0301.0007 - [ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AF ]

Elemento: 333900000000000000 - [ Aplicações diretas ]

Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

# 11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Compete ao Órgão Gerenciador/contratante:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação;
- d) O acompanhamento das ordens de compra até seu efetivo recebimento;
- e) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- f) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- h) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- i) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- j) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

#### Compete a Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 1) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor:
- o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Márcia Adriana Cansian Secretária de Saúde Requisitante

sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

# ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_\_/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

MODEL O DE DECL'ADA GÃO
<ul> <li>MODELO DE DECLARAÇÃO:</li> <li>De que não pesa contra si inidoneidade;</li> <li>De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;</li> </ul>
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
<ul> <li>De que cumpre as exigências de reserva de cargos;</li> <li>Da integralidade de custos;</li> </ul>
Da integrandade de custos,
A empresa, CNPJ sob $n^{\circ}$ , com sede na, <b>DECLARA</b> sob as penas da Lei Federal $n^{\circ}$ 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, <u>que</u> :
- <u>Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público,</u> conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- <u>Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;</u> ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS
A empresa, CNPJ sob n°, com sede na, <b>DECLARA</b> sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:
1. Dados Bancários:  Nome do Banco: Cidade: Nº da Agência: Nº da Conta Corrente: Chave Pix:
2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:  Nome Completo: Cargo ou Função: Telefone para contato: E-mail para contato:
3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:  Nome Completo: Cargo ou Função: Telefone para contato: E-mail para contato:
Por expressão da verdade, firmamos a presente
Assinatura do representante legal da proponente  Nome e CPF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

# ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa, CNPJ sob n°, com sede na, <b>DECLARA</b> sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 – Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

# ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.133, de 2021 ser MICRO	n°, com sede na OEMPRESA OU EMPRES Complementar nº 123, de 2006	A DE PEQUENO	PORTE, nos	
,dede 20	24.			
	Assinatura do representant Nome e			
	Assinatura do contador resp	ponsável pela empresa	ı	
	Nome Con	•		
	CPF			
	Registro Pro	fissional		

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

# ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024 "REGISTRO DE PREÇOS"

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - RECEITA BRUTA

14.133, de 2021, que não	extrapolou a r citação, em co	, com sede na eceita bruta máxima adm nformidade com o prev	itida para fins de enqua	adramento como micro	pempresa no
,de	_de 2024.				
	————Ass	sinatura do representante	legal da proponente		

Nome e CPF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net www.portaldecompraspublicas.com.br

# ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2024

Aos di	as do mês d	ledo	ano de	,	presentes	de	um	lado,	o <b>FU</b>	NDO
MUNICIP	AL DE SAÚD	E DE BOTU	<b>VERÁ</b> , entida	ide com pe	ersonalidad	e jurídio	ca de d	ireito pú	blico, in	scrita
no CNPJ so	b o nº 11.960.75	3/0001-65, con	n sede a Rua Jo	oão Morell	i, 05, Bairr	o Centro	o, muni	icípio de	Botuver	á/SC,
representado	neste ato pelo l	Prefeito Munic	ipal Sr. <b>ALCII</b>	R MERIZ	IO, brasile	iro, casa	ado, ins	crito no	CPF sob	o nº
569.634.169	-15, residente e	domiciliado	na Rua João	Assini, s/r	o°, Bairro	Águas	Negras	, cidade	de Bot	uverá
doravante	denominado	ÓRGÃO	GERENCIA	DOR/CO	NTRATAN	NTE,	e	de	outro	a
empresa	ins	crita no CNP.	sob o nº,	com sede	a		, do	oravante	denom	inada
<b>FORNECE</b>	DORA, que firm	nam a presente	Ata de Regista	ro de Preço	os, de acord	do com	o result	tado do j	ulgamen	ito do
Processo Ac	lministrativo nº	/2024 na m	odalidade de P	regão Elet	rônico nº.	/202	4, regio	lo pela I	_ei Fede	ral nº
14.133, de 0	01 de abril de 2	021, Decreto n	.3.243/2024, p	elos termo	s do edital,	median	ite as c	láusulas	e condiç	ões a
seguir estabe	lecidas:									
		CLÁU	SIII A PRIME	TIRA _ DO	ORIFT	)				

# CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presenta ata tem como REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	•	•				Valor Tota	al Registrado:

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual 3.1. período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www

qualquer das cláusulas.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação vigente e Decreto municipal n.3.243/2024.
- 4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.1.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.
- § 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.
- § 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.
- 4.1.3 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
- 4.1.4. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:
- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.
- § 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.
- § 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.
- § 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.
- § 4º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 3(três) dias úteis.
- 4.1.5. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca e modelo do objeto registrado, desde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://w

que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

- § 1º. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.
- § 2º. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.
- § 3º. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.
- 4.2. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 4.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.
- 4.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:
- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

**Parágrafo único.** A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Gestor da Ata.

# CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.
- 5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.
- 5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.
- 5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.
- 5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 — Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> <a href="https://www

cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

- 5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.
- 5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.
- 5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48(*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30(*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.
- 6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.
- 6.3. O FMS não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão na Ordem de Compra/Empenho, conforme abaixo indicada:

. . .

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- 8.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente do procedimento licitatório;
- 8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- 8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação;
- 8.1.4. O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- 8.1.5. Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- 8.1.6. Abertura de processo administrativo sancionatório, quando for o caso.
- 8.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- 8.1.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- 8.1.9. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- 8.1.10. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

#### 8.2. Compete a Contratada/Detentora da ata de registro de preços:

- 8.2.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
- 8.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- 8.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- 8.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- 8.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- 8.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- 8.2.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- 8.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

- 8.2.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 8.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- 8.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor:
- 8.2.15. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto n.3.243/2024, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 1º Constituem <u>comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput</u>, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 2º Constituem <u>comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput</u>, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;
- § 3º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.960.753/0001-65 - Rua João Morelli, 05 - Centro - CEP: 88295-000 - Fone: (47) 3304-5301 <a href="https://www.botuvera.sc.gov.br">www.botuvera.sc.gov.br</a> - <a href="https://www.botuvera.atende.net">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.botuvera.atende.net</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

- § 4º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e decreto municipal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o FMS;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disposições previstas no edital do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.
- 10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

.....

Assinatura da Fornecedora

(Nome da Fornecedora)